



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 917, DE 16 de AGOSTO DE 2005.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, com atribuições de natureza consultiva e deliberativa.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável participará do planejamento e da execução das políticas e metas dos Planos de Governo do Estado do Ceará e do Município de Boa Viagem, cabendo-lhe:

- I – promover a integração e a coordenação das políticas e ações dos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- II – discutir e deliberar sobre as prioridades, as oportunidades, os estrangulamentos e as restrições à implementação das metas governamentais do Estado, no Município;
- III – analisar as iniciativas e projetos do Governo Estadual e definir as formas e os níveis de participação da Administração Municipal;
- IV – identificar os problemas e aspectos críticos da realidade municipal e indicar políticas e soluções;
- V – acompanhar e avaliar as políticas de intervenção do Poder Público na área do Município;
- VI – referendar e compatibilizar as decisões e recomendações dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento e dos Conselhos de Participação da Sociedade com as propostas e decisões do CMDS;
- VII – receber, discutir e encaminhar as demandas da comunidade ou de representação da sociedade civil organizada.



Art. 3º. A área de atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável é o Município de Boa Viagem.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável será composto dos seguintes membros:

- I – Prefeito Municipal, que será o seu Presidente;
- II – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Convivência Ambiental;
- III – Secretário Municipal de Ação Social;
- IV – Secretário Municipal de Saúde;
- V – Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos;
- VI – Secretário Municipal de Educação;
- VII – Diretor Geral do SAAE;
- VIII – dois Vereadores indicados pela Câmara Municipal;
- IX – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- X – um representante da Federação das Associações Comunitárias de Boa Viagem;
- XI – um representante da Igreja Católica e um representante das Igrejas Evangélicas;
- XII – um representante do Clube de Dirigentes Lojistas;
- XIII – um representante da EMATERCE
- XIV – um representante de cada partido político com assento no Poder Legislativo.

§ 1º. Os membros representantes das entidades mencionadas nos incisos VIII a XIII serão indicados, livremente, pelas entidades representadas.

§ 2º. Cada órgão ou entidade representado no CMDS indicará um suplente para substituir o membro efetivo em seus impedimentos eventuais.



Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. A pauta das reuniões do Conselho constará do respectivo instrumento convocatório.

§ 2º. Compete ao Presidente indicar outro membro para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 6º. O Conselho terá um Secretário Executivo, escolhido pelo Colegiado, com as seguintes atribuições, além de outras que decorram da natureza do cargo: a) aviar as convocações; b) organizar a pauta de discussão, ouvido o Presidente; c) elaborar atas das reuniões; d) guardar e conservar documentos; e) acompanhar o desenvolvimento das ações deliberadas.

Art. 7º. O Presidente poderá, de iniciativa própria ou mediante provocação do Colegiado, instalar Comissão Técnica para o desenvolvimento de projetos específicos.

Art. 8º. A atividade de Conselheiro do CMDS é de natureza relevante e será desempenhada sem remuneração.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá indenizar despesas incorridas por Conselheiro no exercício de missão designada pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 9º. O Colegiado do CMDS poderá instituir Câmaras Setoriais, compostas de número determinado de conselheiros.

Art. 10. A posse dos membros do Conselho será presidida pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 11. A sede, a infra-estrutura e o apoio logístico do Conselho serão providos pela Prefeitura Municipal.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei municipal nº 782, de 18 de outubro de 2001.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS
DE AGOSTO DO ANO 2005.


JOSÉ VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal